Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 877/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 45 da Lei Orgânica do Município, e com base nas disposições do art. 49 da Lei Municipal n.º 1.411/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural:

Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Genildo Benedito da Silva - Titular;

David Allan de Menezes - Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde

Auricimar Vieira Dantas - Titular;

Ivanaldo Ramos Alves - Suplente. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer

José Leonilson do Nascimento - Titular;

Breno Alves da Silva - Suplente.

Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Viviane Cristina Silva Tinoco - Titular;

Geruza Silva de Araújo - Suplente.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Gisele Aparecida Dantas - Titular;

Cintia Maia - Suplente.

Fundação Cultural Dona Militana

Flávio Henrique de Oliveira - Titular;

Ailton do Nascimento Carvalho - Suplente.

Representantes da Sociedade Civil

Setorial de Artesanato

Maria Miss Lane M. da Silva - Titular:

Eudes Antônio Barros da Silva - Suplente.

Setorial de Artes Cênicas

Adriele Patrícia de Oliveira Paiva - Titular;

Francisco Fancismar dos Santos Silva - Suplente.

Setorial de Artes visuais e plásticas

Lucélia Maria de Moura Bezerra Pereira - Titular;

Carlos Roger Costa Tavares - Suplente.

Setorial de Dança

Silvia Regina Oliveira de Melo - Titular;

Jakiele Emanuelle da Paz Fernandes - Suplente.

Setorial de Manifestações Folclóricas e Tradicionais

Adelino José do Nascimento Santos - Titular;

Josivaldo Braz da Silva - Suplente.

Setorial de Música

Amos Andrade de Freitas - Titular;

Edson Leocádio de Araújo - Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 045/2017-A.P., de 14 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da lei Orgânica Municipal, Art.42 § 3º da Lei Complementar nº 053/2009, em consonância com o Memorando de nº 072/2017-IPREV:

Nº 037

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria de nº 714/2013-A.P., de 21 de Outubro de 2013, que concedeu Desligamento do Serviço Público Municipal, a servidora MARIA SALETE DA SILVA, Matrícula 4928, tendo em vista um equivoco ocorrido em decorrência do Comunicado de Decisão emitido pelo Instituto de Previdência Própria, que informou a Concessão de Aposentadoria por Invalidez, de acordo com o Memorando 072/2017-IPREV.

Paulo Emídio de Medeiros PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 053/2017-A.P., de 14 de Fevereiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Estatuto do Servidor (a) do Município, em consonância com o que consta do Processo nº 168/2017-SEMA:

RESOLVE: exonerar a pedido, a servidora JOSILIANA DA COSTA AMARAL PEREIRA, Matrícula 11248, Professora de Português, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, à partir de 14 de Fevereiro do corrente ano.

Paulo Emídio de Medeiros PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1°- Conceder a ELIANA GOMES DA SILVA, Matrícula 7368, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 01.02.2017 à 15.02.2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º E o período de 16.02.2017 à 17.03.2017 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 18 de Março de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 057/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município

RESOLVÉ: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a RIBANA FIALA N. MEDEIROS, Matrícula 11198, de 16.02.2017 à 02.03.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § $5^{\rm o}$ - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 03 de Março de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 058/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Matrícula 5383, de 12.02.2017 à 13.03.2017, tendo em vista o

que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 14 de Março de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVÉ: Conceder a JOSÉ RIBEIRO DANTAS JÚNIOR, Matrícula 8285, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) día, de 13.02.2017 à 17.02.2017, devendo retornar as suas funções em 18 de Fevereiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 061/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Ávaliação Médico Pericial deste Município: RESOLVÉ:

Art 1º- Conceder a ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula 11444, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 19.01.2017 à 02.02.2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2°- E o período de 03.02.2017 à 17.07.2017 serão amparados pelo Beneficio Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 18 de Julho de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 062/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO, 110 uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Ássessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município.

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a KÁTIA GOMES FREIRE M. DE ARAUJO, Matrícula 221, de 10.02.2017 à 07.10.2017, tendo

em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 08 de Outubro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 063/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA. da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALANA MOREIRA DE MELO COUTINHO, Matrícula 11127, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dia, de 15.01.2017 à 19.01.2017, devendo retornar as suas funções em 20 de Janeiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a TÂNIA MARIA DE S. LIMA, Matrícula 9392, de 10.02.2017 à 08.08.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 09 de Agosto de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 065/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Beneficio Previdenciário a SÔNIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula 5280, de 09.02.2017 à 09.04.2017, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 \S 5° - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 10 de Abril de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 066/2017-SEMA, de 16 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 031/2017-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ANA PAULA ABATH DANTAS, Matrícula 19698, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dia, de 06.02.2017 à 10.02.2017, devendo retornar as suas funções em 11 de Fevereiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

> Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 067/17, 21 de Fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo, com base no pedido do Oficio nº 0063/2017/1ªPmJ/SGA, advindo do Ministério Público do Estado, encaminhando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: ADELSON MARTINS, Matrícula 0298.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

O pregoeiro da PMSGA, utilizando o poder de discricionariedade do poder público, solicita das empresas: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME e G S DE LIMA COMÉRCIO DE GÁS, o comparecimento a CPL/PMSGA no horário de 08:00 às 12:00, para apresentar explicações por escrito, sobre a existência em suas propostas de elementos idênticos tais como: mesma conta bancária; mesma edição, mesmos erros ortográficos etc. não obstante constar declaração de elaboração independente no bojo da proposta e para o que por analogia ao previsto no Art. 109, § 1º Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste. Os autos encontram-se com vista franqueada;

> São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de fevereiro de 2017. Raimundo Nonato Dantas de Medeiros Pregoeiro - PMSGA

AVISO DE LICITAÇÃO 3ª CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

O Pregoeiro da PMSGA/RN, torna público, que em virtude da sessão do dia 21/02/2017, ter sido declarada DESERTA, será realizada a TERCEIRA CHAMADA do Pregão Presencial nº 009/2017, no dia 07 de março de 2017, às 13:30 horas, do tipo menor preco global, para contratação de empresa na elaboração do cálculo atuarial para o exercício de 2017. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.sãogoncalo.rn.gov.br

> São Gonçalo do Amarante, 21 de fevereiro de 2017. Raimundo Nonato Dantas de Medeiros. Pregoeiro.



EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada ao licitante: PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 70.163.605/0001-89, com valor total de R\$ 818.500.00(Oitocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais). Fica a licitante convocada no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação deste para assinatura do contrato.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de fevereiro de 2017. Magnus Kebyo Souza Batista Secretário chefe de Gabinete Civil

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada ao licitante: VENCENDO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ nº 19.739.901/0001-28, com valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de fevereiro de 2017. Hélio Dantas Duarte Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando as propostas vencedoras da Licitação acima mencionada as licitantes: COMERCIAL T & T LTDA - CNPJ nº 05.009.040/0001-00 com valor total de R\$ 91.153,33; ELIAS AVELINO DOS SANTOS — EPP - CNPJ nº 24.208.480/0001-49 com valor total de R\$ 14.967,90; JOAQUIM FERNANDES NETO, CNPJ nº 40.783.060/0001-42 com valor total de R\$ 66.180,84; WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME, CNPJ nº 13.920.428/0001-02 com valor total de R\$ 72.550,00 e W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA — EPP — CNPJ nº 07.018.761/0001-10 com valor total de R\$ 215.031,77.ra Ficam os licitantes convocados a assinarem os contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de janeiro de 2017. Magnus Kebyo Souza Batista Secretário Chefe de Gabinete Civil

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 001/2017- ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos nove (09) dias de fevereiro do ano de 2017 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por

Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Procoso Administrativo nº. 001/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA Aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, durante todo o exercício de 2017, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades:
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP

Art. 3°. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 4°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5°. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI ME						
CNPJ: 20.236.902/0001-39	Telefone: (84) 3021-0019 e-mail: comercialbrasilrn@hotmail.com					
Endereço: Rua Maranhão, 151, Loteamento Brasil, Macaiba/RN						
Representante legal: Jessica Larissa Fernandes						

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo de embalagem à vácuo, pacote com 250 gramas, selo de pureza ABIC, marca MARATÁ	3.000	Und	4,40	13.200,00
02	Barra de Cereal, caixa com 24 unidades, marca NUTRY	70	Caixa	19,00	1.330,00
03	Açucar tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, marca ESTRELA	3.000	Kilo	3,00	9.000,00
04	Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes : sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais : bico dosador, frasco com 200 ml, marca DOCE MENOR	60	Und	3,20	192,00

21 DE FEVEREIRO DE 2017



05	Leite em pó, tipo integral, prazo validade 12 meses, características adicionais : embalagem 400 gramas, marca ITALAC	500	Litro	4,30	2.150,00
06	Chá, sabores diversos, caixa com 10 sachês de 10 gramas, marca MARATA	2.500	Caixa	2,40	6.000,00
07	Biscoito doce, tipo Maria, embalagem 400 gramas, marca ESTRELA	250	Pct	2,55	637,50
08	Biscoito salgado, tipo cream cracker, embalagem 400 gramas, marca ESTRELA	250	Pct	2,60	650,00
09	Polpa de frutas, diversos sabores, embalagem 01 kilo, marca PURO SABOR	1.500	Kilo	7,00	10.500,00
10	Margarina, composição básica óleo vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, embalagem 500 gramas, marca ADORITA	200	Und	3,25	650,00
11	Capuccino, embalagem lata de 200 gramas, marca SÃO BRAZ	200	Und	5,50	1.100,00

Art. 6°. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- § 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- Art. 7°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- Art. 8°. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante RN.
- Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.
- Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 10°. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.
- Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) A d v e r t ê n c i a ; b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
- Parágrafo Primeiro Alicitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "-"
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
- Parágrafo segundo Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a

multa

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12°. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- I Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14°. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 09 de fevereiro de 2017. Raimundo Mendes Alves – Presidente; Comercial Brasil Alimentos e Limpeza Eireli ME - Jéssica Larissa Fernandes - RG 002.221.080-SSP/RN e CPF 099.475.214-86



Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro Telefones: 3278.4850 - 3278.3499 jom@saogoncalo.rn.gov.br Site: www.saogoncalo.rn.gov.br